

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre o Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FIBRA.

O presidente do Conselho Superior da Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

Art. 1º. A Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino e da pesquisa, oferece cursos auto-financiados de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, na sede ou fora da sede, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação e normas vigentes, emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução CNE/CES 1/2007 (Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007).

Art. 2º. Os cursos de especialização destinam-se a qualificar graduados para atividades científicas e profissionais.

Art. 3º. Os cursos de especialização serão de caráter eventual.

Art. 4º. Os cursos de especialização serão instituídos pelo Conselho Superior (CONSUP), a partir da aprovação do projeto pelo Colegiado das unidades interessadas.

Art. 5º. Os projetos de cursos de especialização poderão ser elaborados por professores que não sejam da FIBRA, contanto que estes tenham formação na área dos respectivos cursos.

Art. 6º. Os projetos deverão ser acompanhados dos *curricula vitae* do coordenador e dos professores do curso.

Art. 7º. O início das atividades acadêmicas dos cursos de especialização só poderá ocorrer após sua aprovação pelo CONSUP e divulgação das respectivas resoluções.

Art. 8º. Os coordenadores dos cursos de especialização, realizados tanto na sede quanto fora da sede, deverão ser professores portadores, no mínimo, do título de mestre.

Art. 9º. Os nomes dos professores-coordenadores dos cursos de especialização de que trata o artigo 8º deverão ser homologados pelo CONSUP.

Art. 10. Os coordenadores dos cursos de especialização deverão apresentar, após a realização do curso, o relatório final à coordenação geral da pós-graduação, que, posteriormente, o enviará ao CONSUP para fins de homologação.

Art. 11. A qualificação recomendada para o corpo docente é o título de doutor ou mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido no país.

§ 1º. Nas áreas em que o número de doutores e mestres for insuficiente, poderão ser selecionados profissionais portadores de certificados de cursos de especialização, com, pelo menos, dois anos de experiência na área de conhecimento do curso.

§ 2º. O número de docentes sem título de mestre ou doutor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número de professores credenciados para atuarem no curso.

Art. 12. Professor de outras IES com qualificação adequada para atender às especificidades acadêmicas do curso de especialização poderá ser convidado para integrar o quadro de professores, devendo para isso ser aprovado seu *curriculum vitae* pelo Colegiado do curso de graduação ao qual o projeto está vinculado..

Art. 13. A modalidade de seleção dos candidatos ficará a critério de cada curso de especialização.

Art. 14. A seleção dos candidatos deverá ser feita por uma banca composta de, no mínimo, dois professores da área do curso, designados pelo respectivo Colegiado.

Art. 15. Os professores a que se refere o Art. 14 deverão ser da FIBRA.

Art.16. Os cursos de especialização deverão ter a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, inclusive o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art.17. Os cursos de especialização não poderão exceder o prazo de dois anos consecutivos.

Art.18. Os cursos de especialização deverão exigir um trabalho de conclusão de curso.

Art. 19. Os trabalhos de conclusão deverão estar de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelos Colegiados de graduação a que o curso de especialização se vincula.

Art. 20. Para cada projeto de curso, considerando a carga horária, a estrutura curricular, as características do quadro docente, o número de candidatos, o material didático e equipamento(s) utilizado(s), o local de realização, material de consumo, locomoção, hospedagem, diária e outra(s) especificação(ões), será elaborada uma planilha de custos, com base na qual deverão ser definidos o valor da inscrição dos candidatos e das prestações a serem cobradas dos alunos bem como o valor do pagamento do coordenador, dos professores, e do pessoal da secretaria e de apoio.

Art. 21. A determinação da forma de pagamento das mensalidades (quantidade das parcelas) será estabelecida considerando-se o número de meses em que o curso será ministrado.

Art. 22. A previsão do resultado financeiro em favor da FIBRA deverá ser de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do custo total do curso.

Art. 23. O coordenador, na impossibilidade de assumir as atividades de gerenciamento da(s) turma(s), uma outra pessoa, indicada pelo Colegiado e pela coordenação geral da pós-graduação da FIBRA, com o endosso da direção geral, poderá substituí-lo.

Art. 24. A Instituição ofertará curso de pós-graduação *lato-sensu* a distância, a quando de seu credenciamento pela União, de acordo como o § 1º do Art. 80 da Lei 9.394 de 1996.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação *lato-sensu* oferecidos a distância pela Instituição submeterão os participantes a provas presenciais, além de os participantes fazerem a defesa de seus trabalhos monográficos ou de conclusão de curso perante uma banca examinadora, previamente estabelecida pela coordenação do curso.

Art. 26. Os certificados de curso de especialização serão emitidos e registrados pela Secretaria de Controle Acadêmico somente após avaliação, aprovação e homologação do relatório final do curso pelo Colegiado do curso de graduação, pelo coordenador geral de pós-graduação e pelo CONSUP.

§ 1º. Farão jus ao certificado os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º. Os certificados de conclusão de cursos de especialização deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deverão constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e aproveitamento obtido, em forma de nota ou conceito;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução.
- V - Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 27. Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo CONSUP.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Professora Ms. Maria Isabel Castro Amazonas  
Presidente do CONSUP